



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

MINUTA DE EDITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EDITAL Nº [•]

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]

PROCESSO Nº [•]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

O Prefeito Municipal de Bauru, [•], por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que realizará procedimento licitatório nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei federal nº 8.987/95, a Lei federal nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217/10, a Lei federal nº 12.305/10, regulamentada pelo Decreto federal nº 7.404/10, a Lei federal nº 8.666/93, a Lei Orgânica do Município de Bauru, a Lei municipal nº 5.837/09, a Lei municipal nº [•]/[•] [lei autorizativa da concessão], o Decreto municipal nº 13.646/17, e demais normas aplicáveis, sujeitando-se às alterações e atualizações pertinentes. A presente licitação será realizada pela comissão nomeada pela Portaria nº [•].

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR TARIFA

REGIME: CONCESSÃO COMUM

DATA: [•]

HORÁRIO: [•]

LOCAL: [•]

Integram este Edital como anexos os seguintes documentos:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO IV – INDICADORES DE DESEMPENHO;

ANEXO V – DIRETRIZES AMBIENTAIS;

ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÕES;

ANEXO VII – RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS;

ANEXO VIII – ESTRUTURA TARIFÁRIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

ANEXO X – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS; [contrato entre Prefeitura e aterro privado, no qual a concessionária se sub-rogará como contratante enquanto o novo aterro estará sendo implantado]

ANEXO XI – MINUTA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO A SER CELEBRADO COM O DAE PARA FINS DE GESTÃO COMERCIAL;

ANEXO XII- MATRIZ DE RISCOS;

ANEXO XIII – MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3;

ANEXO XIV – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL.

Esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, [endereço], ou por meio do e-mail: [•].



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	7
Seção I - Preâmbulo	7
Seção II - Definições.....	8
Seção III – Legislação Aplicável.....	12
Seção IV – ANEXOS ao EDITAL	13
Seção V – Critério de Julgamento.....	14
Seção VI - Objeto da LICITAÇÃO	14
Seção VII – Valores Estimados para a LICITAÇÃO.....	15
CAPÍTULO II – EDITAL	16
Seção I – Disposições Iniciais	16
Seção II – Aquisição do EDITAL.....	16
Seção III – Esclarecimentos ao EDITAL	16
Seção IV – Impugnação ao EDITAL	17
Seção V – Alterações do EDITAL	18
Seção VI – Custos das LICITANTES	18
CAPÍTULO III – LICITAÇÃO.....	18
Seção I – Condições de Participação	18
Subseção I – Situação das LICITANTES	18
Subseção II – Aceitação dos termos do EDITAL.....	20
Subseção III – VISITA TÉCNICA.....	20
Seção II - Credenciamento.....	21
Seção III – PARTICIPANTES CREDENCIADAS	23
Seção IV – Apresentação da DOCUMENTAÇÃO	23
Seção V - Entrega da DOCUMENTAÇÃO	26
Seção VI – GARANTIA DE PROPOSTA.....	26
Seção VII – PROPOSTA COMERCIAL.....	29
Seção VIII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	31



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

Subseção I – Disposições Gerais	31
Subseção II – Habilitação Jurídica.....	33
Subseção III - Regularidade Fiscal e Trabalhista	35
Subseção IV – Qualificação Técnica.....	36
Subseção V– Qualificação Econômico-Financeira	38
Subseção VI – Participação em Consórcio.....	41
CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO	43
Seção I – Abertura, Exame e Julgamento das GARANTIAS DE PROPOSTA e Documentos de Representação	43
Seção II – Abertura, Exame e Julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS.....	43
Seção III – Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	45
Seção IV – Recursos	46
CAPÍTULO V – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....	46
Seção I – Homologação	46
Seção II – Adjudicação	47
CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	47
Seção I – Convocação Para a Celebração do CONTRATO.....	47
Seção II – CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	49
Seção III – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	50
CAPÍTULO VII – REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO.....	53
Seção I – Objeto do CONTRATO	53
Seção II – Metas e indicadores de desempenho da CONCESSÃO	53
Seção III – Prazo de Vigência do CONTRATO.....	53
Seção IV – Projetos	53
Seção V – Serviço Público Adequado	54
Seção VI – Do Sistema Tarifário.....	54
Seção VII – Outras Fontes de Receitas	54
Seção VIII – Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO.....	54
Seção IX - Reajuste das TARIFAS e Revisão do CONTRATO	55
Seção X – Direitos e Obrigações da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.....	55



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

Seção XI – Regulação e Fiscalização	55
Seção XII – Controle Social	55
Seção XIII – Desapropriações.....	55
Seção XIV – Licenças, Alvarás e Autorizações	56
Seção XV – Seguros.....	56
Seção XVI – BENS REVERSÍVEIS à CONCESSÃO	56
Seção XVII – Sanções Administrativas	57
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	57
Seção I – Comunicações	57
Seção II – Contagem de Prazos.....	57
Seção III – Disposições Finais.....	57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Preâmbulo

1. A Prefeitura Municipal de Bauru, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o nº [•], com endereço na [•], no Município de Bauru, Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Orgânica do Município de Bauru, na Lei municipal nº 5.837, de 15 de dezembro de 2009, na Lei municipal nº [•], de [•] de [•] de [•] [lei autorizativa da concessão], no Decreto municipal nº 13.646, de 27 de dezembro de 2017, e nas demais normas aplicáveis, torna público que se acha aberta a presente Concorrência Pública nº [•], para a concessão comum dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no Município de Bauru, no Estado de São Paulo, em caráter de exclusividade, conforme especificações contidas neste Edital.
2. O Município de Bauru publicou, em [•], no [•], ato justificativo da conveniência e da oportunidade da concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo, tendo sido precedida de exame e aprovação pela assessoria jurídica do Município.
3. A presente licitação foi precedida de audiência pública realizada em [•] de [•] de [•], bem como de consulta pública realizada no período de [•] de [•] de [•] a [•] de [•] de [•], nos termos do artigo 11, inciso IV, da Lei federal nº 11.445/07, e do artigo 39 da Lei federal nº 8.666/93.
4. Os envelopes contendo a garantia de proposta e os documentos de representação, a proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser entregues diretamente na sede da B3 S/A – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, na Praça Antônio Prado nº 48, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no dia [•]/[•]/[•], até às [•] horas.
5. Após a hora e a data estabelecidas, não mais serão aceitos quaisquer documentos, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.
6. A abertura do envelope nº 1 ocorrerá no mesmo dia e endereço previsto no item 4 acima, observada a hora e a tolerância estabelecidas.



Seção II - Definições

7. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ANEXOS: são os documentos anexos que integram o presente EDITAL;

ÁREA DA CONCESSÃO: corresponde a todo o território do MUNICÍPIO onde serão prestados os SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, assim definida e delimitada no Anexo II do EDITAL;

ÁREA DA CTR: é o imóvel no qual será implantado o ATERRO, disponibilizado pelo PODER CONCEDENTE e indicado no Anexo II do EDITAL;

ATERRO: é o aterro sanitário a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA, localizado no MUNICÍPIO, nos termos deste EDITAL, especialmente do TERMO DE REFERÊNCIA e do CONTRATO;

ATERRO PRIVADO: é o aterro sanitário, de propriedade privada e indicado pelo PODER CONCEDENTE, no qual serão destinados os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS até o final do 3º (terceiro) ano da CONCESSÃO, nos termos do Anexo X do EDITAL;

B3: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, atual denominação da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, Centro, responsável pela condução das sessões públicas da LICITAÇÃO, na condição de assessora da COMISSÃO;

BENS REVERSÍVEIS: são todos os bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS, relacionados no Anexo VII do EDITAL, bem como aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do período da CONCESSÃO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após o término, por qualquer razão, da CONCESSÃO, estando excluídos os bens de uso administrativo e/ou não essenciais à execução do CONTRATO;

COMISSÃO: é a Comissão Especial de Licitação, que será responsável pela promoção e execução da LICITAÇÃO, incluindo a análise e o julgamento da DOCUMENTAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONCESSÃO: é a delegação, mediante concessão comum, realizada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos da legislação pertinente, deste EDITAL e do CONTRATO;

CONCESSIONÁRIA: é a sociedade de propósito específico que deverá ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e condições definidos neste EDITAL;

CONCORRÊNCIA: é a modalidade de LICITAÇÃO prevista neste EDITAL.

CONTRATO: é o instrumento jurídico a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência do REGULADOR, que regerá a CONCESSÃO, cuja minuta consta do Anexo I deste EDITAL;

CTR: é a Central de Tratamento de Resíduos a ser implantada pela CONCESSIONÁRIA, que compreende a Área de Transbordo e Triagem de Resíduos Volumosos, a Unidade de Triagem Automatizada, a Unidade de Compostagem Aeróbia, a Unidade de Compostagem Anaeróbia e o ATERRO;

DAE: é o Departamento de Água e Esgoto do Município de Bauru, entidade autárquica que será responsável por parte da gestão comercial dos SERVIÇOS, nos termos do Anexo XI deste EDITAL;

DOCUMENTAÇÃO: é a documentação a ser entregue pelas LICITANTES, nos termos deste EDITAL, abrangendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA COMERCIAL, a GARANTIA DE PROPOSTA e os Documentos de Representação;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: são os documentos das LICITANTES relativos à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com este EDITAL;

EDITAL: é o presente instrumento convocatório e seus ANEXOS, que estabelece os termos e condições da LICITAÇÃO;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA, para garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO;

GARANTIA DE PROPOSTA: é a garantia a ser prestada pelas LICITANTES, para garantir a manutenção da PROPOSTA COMERCIAL por elas apresentada durante a LICITAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

LICITAÇÃO: é a Concorrência Pública nº [•], objeto deste EDITAL, por meio da qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o PODER CONCEDENTE, com vistas à celebração do CONTRATO;

LICITANTE: é a empresa ou consórcio de empresas que participa da LICITAÇÃO;

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou consórcio de empresas declarado vencedor na LICITAÇÃO e que deverá constituir a CONCESSIONÁRIA para a celebração do CONTRATO;

MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3: é o documento elaborado pela B3 e aprovado pela COMISSÃO, que contém orientações para os procedimentos da LICITAÇÃO, constante do Anexo XIII do EDITAL;

MUNICÍPIO: é o Município de Bauru, Estado de São Paulo;

ORDEM DE SERVIÇO: é o ato emitido pelo PODER CONCEDENTE, autorizando a CONCESSIONÁRIA a iniciar a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO;

PARTE(S): são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

PARTICIPANTE CREDENCIADA: instituição habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela Companhia de Valores Mobiliários - CVM, devidamente autorizada a operar na B3 e contratada pela LICITANTE para representá-la perante a B3 no âmbito do procedimento licitatório;

PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO: é o Plano Municipal de Saneamento Básico de Bauru, aprovado pelo Decreto municipal nº 13.646, de 27 de dezembro de 2017, ou outro que venha a substituí-lo;

PODER CONCEDENTE: é o MUNICÍPIO, na qualidade de titular dos SERVIÇOS;

POLÍTICA DE RESÍDUOS: é a Política Municipal de Limpeza Urbana e Gerenciamento de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei municipal nº 5.837, de 15 de dezembro de 2009, ou outra que venha a substituí-la;

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta das LICITANTES contendo a oferta do multiplicador K a ser aplicado sobre os valores da estrutura tarifária constante do Anexo VIII deste EDITAL, a ser elaborada de acordo com o Anexo III deste EDITAL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do CONTRATO;

REGULADOR: é a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, entidade responsável pela regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, nos termos definidos no EDITAL e no CONTRATO, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas para fins de execução do CONTRATO;

RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA: são os resíduos originários dos serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos, limpeza de feiras livres, e outros serviços de limpeza pública urbana;

RESÍDUOS DOMICILIARES: são os resíduos sólidos originários de atividades domésticas em residências urbanas, bem como os resíduos produzidos em estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais que possam ser tipificados como domiciliares;

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: são os RESÍDUOS DOMICILIARES e os RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA, classificados segundo a ABNT como sendo Classe II-A, nos termos do artigo 13, I, "c", da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS: é o pagamento, a título de ressarcimento, que a LICITANTE VENCEDORA efetuará ao Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP, administrado pela Caixa Econômica Federal, pela elaboração dos estudos que foram utilizados para fins desta LICITAÇÃO;

SEDE DA COMISSÃO: é a sede da Comissão Especial de Licitação, localizada na [•], no MUNICÍPIO, telefone nº [•], endereço eletrônico [•];

SERVIÇOS: são os serviços públicos de transbordo, tratamento e destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, incluindo a realização dos investimentos e a execução das obras correspondentes, com vistas a assegurar a reutilização, a reciclagem, o tratamento com tecnologias de beneficiamento de resíduos ou outras formas de destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, do SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e do SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

TARIFAS: são os valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS e pelo USUÁRIO PÚBLICO à CONCESSIONÁRIA em razão da prestação dos SERVIÇOS, de acordo com a estrutura tarifária constante do Anexo VIII deste EDITAL;

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos, dados e informações técnicas e operacionais, incluindo descritivos e demais documentos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os SERVIÇOS, elaborado em consonância com a POLÍTICA DE RESÍDUOS e o PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO, que integra o Anexo II do EDITAL;

USUÁRIO PÚBLICO: é o MUNICÍPIO, na qualidade de usuário dos serviços públicos de transbordo, tratamento e destinação final dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA, mediante o pagamento de TARIFA;

USUÁRIOS: é a pessoa ou grupo de pessoas que utilizam dos serviços públicos de transbordo, tratamento e destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES prestados na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante o pagamento de TARIFA;

VISITA TÉCNICA: é a visita agendada à ÁREA DA CONCESSÃO para permitir aos interessados a obtenção dos subsídios técnicos que considerarem convenientes para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL.

Seção III – Legislação Aplicável

8. A LICITAÇÃO e seu objeto serão regidos pela:
 - a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
 - b) Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
 - c) Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
 - d) Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
 - f) Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
 - g) Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
 - h) Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

- i) Lei Orgânica do Município de Bauru e suas emendas;
- j) Lei municipal nº 5.837, de 15 de dezembro de 2009;
- k) Lei municipal nº [•], de [•] de [•] de 20[•] [lei autorizativa da concessão];
- l) Decreto municipal nº 13.646, de 27 de dezembro de 2017;
- m) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

Seção IV – ANEXOS ao EDITAL

9. Constituem ANEXOS deste EDITAL, como se nele estivessem transcritos:

Anexo I – Minuta do CONTRATO;

Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo III – Diretrizes para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL;

Anexo IV – Indicadores de Desempenho;

Anexo V – Diretrizes Ambientais;

Anexo VI – Modelos de Declarações;

Anexo VII – Relação de BENS REVERSÍVEIS;

Anexo VIII – Estrutura Tarifária;

Anexo IX – Minuta do Contrato de Interdependência;

Anexo X – Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Destinação Final dos Resíduos Sólidos;

Anexo XI – Minuta do Convênio de Cooperação a ser celebrado com o DAE para fins de gestão comercial;

Anexo XII – Matriz de Riscos;

Anexo XIII – MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3;

Anexo XIV – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

Seção V – Critério de Julgamento

10. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pelo critério de menor valor das TARIFAS, obtido pela oferta do multiplicador K a ser aplicado à estrutura tarifária constante do Anexo VIII deste EDITAL, conforme o artigo 15, inciso I, da Lei federal nº 8.987/95.

Seção VI - Objeto da LICITAÇÃO

11. Constitui objeto da presente LICITAÇÃO a seleção de LICITANTE com vistas à outorga da CONCESSÃO para a exploração e prestação dos SERVIÇOS, em caráter de exclusividade, na ÁREA DA CONCESSÃO, que inclui as seguintes atividades:

- a) implantação, operação e manutenção da CTR;
- b) reestruturação de 9 (nove) ecopontos;
- c) implantação de 4 (quatro) galpões de triagem de material reciclável;
- d) realização de estudo de investigação de contaminação e monitoramento do Aterro Sanitário Municipal;
- e) desenvolvimento e execução de Programa de Educação Ambiental.

12. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação aplicável, nas normas complementares, bem como às disposições, prazos e diretrizes técnicas constantes neste EDITAL e no CONTRATO.

13. A CONCESSÃO pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerada aquela que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade, em conformidade com a minuta do CONTRATO.

14. Até a implantação da CTR, a CONCESSIONÁRIA se sub-rogará nos direitos e obrigações do MUNICÍPIO relativos ao Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Destinação Final dos Resíduos Sólidos, sendo responsável pelo pagamento devido ao aterro privado em razão da destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, nos termos do ANEXO X deste EDITAL.

15. Para fins de equalização das PROPOSTAS COMERCIAIS, as LICITANTES devem considerar que a CTR deve ser implantada conforme cronograma constante no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo II deste EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

16. A gestão comercial, que corresponde à emissão das faturas relativas à prestação dos SERVIÇOS e aos procedimentos relativos à inadimplência de faturas não pagas, será realizada de forma compartilhada entre a CONCESSIONÁRIA e o DAE, nos termos do convênio de cooperação a ser firmado, cuja minuta consta do Anexo XI deste EDITAL, e do CONTRATO.
17. A emissão de fatura e a cobrança das TARIFAS devidas pelo USUÁRIO PÚBLICO será feita exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.
18. As atividades relacionadas à coleta dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS não integram o escopo da CONCESSÃO, permanecendo sob responsabilidade do MUNICÍPIO, por intermédio da EMDURB – Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru.
19. A interdependência entre as atividades relacionadas à coleta dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, realizada pela EMDURB – Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, e a prestação dos SERVIÇOS, realizada pela CONCESSIONÁRIA, serão reguladas por meio de Contrato de Interdependência, cuja minuta consta do Anexo IX deste EDITAL.

Seção VII – Valores Estimados para a LICITAÇÃO

20. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 660.358.004,08 (seiscentos e sessenta milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quatro reais e oito centavos), correspondente ao valor do somatório estimado das receitas provenientes da cobrança das TARIFAS, projetadas para todo o prazo da CONCESSÃO, em valores reais, sem projeções inflacionárias, na data-base de julho/2020.
21. O valor estimado dos investimentos a serem efetuados pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO corresponde a R\$ 140.006.016,93 (cento e quarenta milhões, seis mil, dezesseis reais e noventa e três centavos) em valores reais, sem projeções inflacionárias, na data-base de julho/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CAPÍTULO II – EDITAL

Seção I – Disposições Iniciais

22. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como as condições e o regime jurídico da contratação objeto deste EDITAL, definindo as normas que vigorarão durante todo o trâmite da LICITAÇÃO e a vigência do CONTRATO.

Seção II – Aquisição do EDITAL

23. O EDITAL completo desta LICITAÇÃO, o qual inclui todos os seus ANEXOS, estará disponível aos interessados (i) na SEDE DA COMISSÃO, entre [•] de [•] de [•] e [•] de [•] de [•], das [•]h às [•]h, ou (ii) no endereço eletrônico [http://\[•\]](http://[•]), a partir do dia [•].

24. A obtenção do EDITAL não é requisito para a participação na LICITAÇÃO, todavia, o PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pelo conteúdo do EDITAL e demais informações acerca da LICITAÇÃO obtidos ou conhecidos de forma e/ou local diverso do disposto no item 23 acima.

25. A documentação fornecida pelo PODER CONCEDENTE às LICITANTES não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no EDITAL.

Seção III – Esclarecimentos ao EDITAL

26. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL, dirigidos ao Presidente da COMISSÃO, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes, mediante comunicação escrita, a ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VI:

- a) por e-mail, em arquivo em formato editável, no endereço eletrônico: [•]; ou
- b) pessoalmente, em arquivo impresso e em meio magnético contendo o arquivo em formato editável, no endereço: [•]

27. A COMISSÃO não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no item 26 acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

28. A COMISSÃO responderá os pedidos de esclarecimento em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, e disponibilizará os pedidos de esclarecimentos com as respectivas respostas pelos mesmos meios em que foi publicado o EDITAL.

29. Os esclarecimentos prestados pela COMISSÃO integrarão o EDITAL como se nele estivessem transcritos, sendo que qualquer outra informação não constante deste EDITAL, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará a COMISSÃO ou o PODER CONCEDENTE.

30. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito às LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

Seção IV – Impugnação ao EDITAL

31. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL, devendo protocolizar a impugnação na SEDE DA COMISSÃO, endereçando-a ao Presidente da COMISSÃO, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes, conforme dispõe o artigo 41, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, devendo a COMISSÃO julgar a impugnação em até 3 (três) dias úteis contados de seu recebimento.

32. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega dos envelopes, conforme dispõe o artigo 41, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93.

33. A impugnação deverá ser instruída com:

- a) cópia do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física; ou
- b) cópia dos documentos necessários à comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

Seção V – Alterações do EDITAL

34. Em qualquer ocasião até a data de entrega dos envelopes, a COMISSÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL ou qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o EDITAL.
35. Todas as alterações ao EDITAL serão publicadas na mesma forma e pelos mesmos meios em que foi publicado o EDITAL.
36. Na hipótese de realização de alterações ao EDITAL que modifiquem as condições de oferecimento da PROPOSTA COMERCIAL, será reaberto prazo igual ao originalmente estipulado para a entrega dos envelopes, conforme dispõe o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Seção VI – Custos das LICITANTES

37. Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelas LICITANTES em razão da presente LICITAÇÃO, incluindo os gastos relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO, correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o Poder Público isento de qualquer responsabilidade ou obrigação de ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

CAPÍTULO III – LICITAÇÃO

Seção I – Condições de Participação

Subseção I – Situação das LICITANTES

38. Poderão participar da LICITAÇÃO empresas e entidades brasileiras ou estrangeiras, fundos de investimentos, entidades de previdência privada e instituições financeiras, isoladamente ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente as exigências e condições deste EDITAL e da legislação pertinente.
39. É vedada a participação de empresas:
- a) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

- b) que se encontrem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- c) cuja falência tenha sido decretada;
- d) em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, cujo plano não tenha sido acolhido (judicial) ou homologado (extrajudicial), nos termos previstos nos artigos 58, 72 e 165 da Lei federal nº 11.101/05;
- e) que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei federal nº 9.605/98;
- f) que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios em virtude de sanção restritiva de direito por infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, V, da Lei federal nº 9.605/98;
- g) que ofereça mais de uma proposta na LICITAÇÃO, isoladamente (incluindo coligadas, controladas, controladoras ou sob controle comum) ou como integrante de consórcio;
- h) cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores ou empregados da Administração Pública direta ou indireta do MUNICÍPIO, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de entrega dos envelopes.

40. Não poderão participar da LICITAÇÃO entidades fechadas de previdência privada que estejam sob intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou órgão que a substitua.

41. No caso de pessoa jurídica que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação na LICITAÇÃO será admitida, desde que comprovada, na fase de habilitação, a sua capacidade econômico-financeira mediante a demonstração de que o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, mediante a demonstração de que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

Subseção II – Aceitação dos termos do EDITAL

42. As LICITANTES deverão examinar cuidadosamente todas as instruções e condições, bem como as normas e outras referências mencionadas no EDITAL, para fins de participação na LICITAÇÃO e consequente aceitação dos termos do EDITAL.

43. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à prestação dos SERVIÇOS e à CONCESSÃO foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO, não apresentando, perante as LICITANTES, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE em face das LICITANTES ou da futura CONCESSIONÁRIA.

44. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

45. A apresentação de DOCUMENTAÇÃO em desacordo com os requisitos previstos no EDITAL implicará a inabilitação ou a desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.

Subseção III – VISITA TÉCNICA

46. As LICITANTES poderão realizar VISITA TÉCNICA, de natureza facultativa, para conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO, com o objetivo de verificar as condições locais e dos BENS REVERSÍVEIS, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização dos SERVIÇOS, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação da DOCUMENTAÇÃO.

47. A VISITA TÉCNICA deverá ser acompanhada por representante do PODER CONCEDENTE, caso em que a LICITANTE deverá manifestar seu interesse e realizar seu prévio agendamento até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, mediante requerimento escrito, a ser encaminhado pelo endereço eletrônico [•], aos cuidados de [•], conforme modelo abaixo:



REQUERIMENTO DE VISITA TÉCNICA

Solicitamos o agendamento da visita técnica referente à Concorrência Pública nº [•].

Objeto: Concessão comum dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

INTERESSADO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

REPRESENTANTES DO INTERESSADO

RG:

Fone

E-mail:

48. A VISITA TÉCNICA será realizada por representante(s) da LICITANTE, devidamente identificado(s) por meio de documento(s) comprobatório(s) da sua condição, em conjunto com representante da COMISSÃO.

49. Ao final da VISITA TÉCNICA será fornecido ao representante da LICITANTE o Atestado de VISITA TÉCNICA, que fará parte do envelope relativo aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo constante do Anexo VI.

50. A LICITANTE que decidir não realizar a VISITA TÉCNICA deverá apresentar, no envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, declaração expressa de ciência de que tinha a possibilidade de fazer a VISITA TÉCNICA para conhecimento de toda a ÁREA DA CONCESSÃO, mas optou por formular sua PROPOSTA COMERCIAL sem realizá-la, conforme modelo constante do Anexo VI deste EDITAL.

Seção II - Credenciamento

51. Para o bom andamento dos trabalhos, cada LICITANTE deverá indicar no máximo 2 (dois) representantes credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

52. As LICITANTES deverão realizar o credenciamento de seus representantes mediante a apresentação da Carta de Credenciamento, nos moldes do Anexo VI deste EDITAL, devidamente assinada, outorgando amplos poderes para o credenciado representar a LICITANTE em todos os atos e fases da LICITAÇÃO perante a COMISSÃO, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos.

53. A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada no envelope nº 01 – GARANTIA DE PROPOSTA e Documentos de Representação, juntamente com o documento que comprove os poderes do signatário da Carta de Credenciamento para outorgar os poderes ao(s) representante(s) credenciado(s).

54. A Carta de Credenciamento poderá, a critério do representante legal da LICITANTE, ser substituída por procuração pública ou particular da qual constem os mesmos poderes indicados no item 51 acima.

55. No caso de a LICITANTE ser consórcio, a Carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo representante do consórcio, acompanhada de cópia autenticada do respectivo Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico assinado por todos os consorciados.

56. Caso o credenciado seja titular, sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar documento que comprove seus poderes para representá-la.

57. No caso de a LICITANTE ser estrangeira, a Carta de Credenciamento deverá ser apresentada juntamente com a procuração de representante legal residente e domiciliado no Brasil mencionada no item 107, acompanhada de documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s), devendo constar de tal procuração poderes expressos para: (i) praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO; (ii) receber citação e representar a LICITANTE administrativa e judicialmente; e (iii) fazer acordos e renunciar a direitos.

58. Ao(s) representante(s) credenciado(s) não será permitido intervir nem praticar atos perante a B3 durante as sessões públicas, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelas PARTICIPANTES CREDENCIADAS, salvo a representação perante a COMISSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

59. O(s) representante(s) credenciado(s) somente poderá(ão) exercer a representação de uma única LICITANTE.

Seção III – PARTICIPANTES CREDENCIADAS

60. Será obrigatória a representação das LICITANTES perante a B3 por meio PARTICIPANTES CREDENCIADAS, observado o disposto nesta Seção.

61. O Contrato de Intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a LICITANTE, que terá o conteúdo mínimo especificado no MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3, deverá ser incluído no envelope nº 01 – GARANTIA DE PROPOSTA e Documentos de Representação, juntamente com os documentos que comprovam os poderes dos signatários do referido instrumento.

62. As PARTICIPANTES CREDENCIADAS deverão representar as LICITANTES junto à B3, na entrega dos envelopes requeridos neste EDITAL e demais atos praticados nas sessões públicas perante B3.

63. No ato da entrega dos envelopes, a PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá se identificar perante a B3 mediante apresentação de cópia simples do Contrato de Intermediação e dos documentos de identificação de seus representantes legais, cujos poderes de representação serão verificados via sistema da B3, nos termos do MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3.

64. Caso o cadastro da PARTICIPANTE CREDENCIADA não esteja atualizado perante a B3, deverão ser entregues, fora dos envelopes, juntamente com os documentos mencionados no item 63, os documentos que comprovam os poderes de seus representantes, observado o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3.

65. Cada PARTICIPANTE CREDENCIADA somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE, e cada LICITANTE somente poderá estar representada e participar da LICITAÇÃO por meio de uma única PARTICIPANTE CREDENCIADA.

Seção IV – Apresentação da DOCUMENTAÇÃO

66. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada conforme se segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

- a) as folhas deverão estar numeradas em ordem crescente, da primeira à última, e deverão estar encadernadas, vistadas em todas as folhas e assinadas, sempre que couber e na última página, pelo representante legal da LICITANTE;
- b) todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa, digitados e impressos de forma legível;
- c) a DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste EDITAL;
- d) deve ser apresentada única e exclusivamente a DOCUMENTAÇÃO exigida neste EDITAL, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados;
- e) é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da DOCUMENTAÇÃO.

67. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do país de origem, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil no país de origem, e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, salvo quando se tratar de catálogos, publicações, manuais, informes técnicos e similares, além de estarem registrados nos termos do artigo 129, 6º, da Lei federal nº 6.015/73.

68. Observar-se-á, quanto aos documentos públicos estrangeiros, as regras previstas na Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, nos termos do Decreto federal nº 8.660/16.

69. Excetuado o disposto no item 129, todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior à data de entrega dos envelopes.

70. Os envelopes deverão ser opacos, lacrados e indevassáveis, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo, cada envelope, em sua parte externa frontal o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

a) **Envelope nº 01 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Bauru – Estado de São Paulo

Concorrência Pública nº [•] – Processo nº [•]

LICITANTE: [•]

b) **Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

Prefeitura Municipal de Bauru – Estado de São Paulo

Concorrência Pública nº [•] – Processo nº [•]

LICITANTE: [•]

c) **Envelope nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Bauru – Estado de São Paulo

Concorrência Pública nº [•] – Processo nº [•]

LICITANTE: [•]

71. Em todos os envelopes deverá constar também a razão social, o endereço completo da LICITANTE e, se a LICITANTE participar em consórcio, os dados de cada integrante do consórcio, bem como seu telefone e e-mail, se houver.

72. Por meio da apresentação da DOCUMENTAÇÃO, as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:

a) respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem; e

b) autorizam a COMISSÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, admitindo-se o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação ou inabilitação da LICITANTE;

c) o objeto da presente LICITAÇÃO está caracterizado e definido neste EDITAL e seus ANEXOS, os quais são suficientes para sua total e exata compreensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

Seção V - Entrega da DOCUMENTAÇÃO

73. No dia, hora e local indicados no item 4, as LICITANTES, por intermédio de suas PARTICIPANTES CREDENCIADAS, deverão entregar os seus respectivos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO diretamente na Sede da B3, vedada a remessa por via postal ou outro qualquer meio.

74. Expirado o prazo previsto no item 4, nenhum documento poderá ser recebido pela COMISSÃO.

Seção VI – GARANTIA DE PROPOSTA

75. A LICITANTE deverá apresentar, no envelope nº 01, a GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R\$ 1.400.060,17 (um milhão, quatrocentos mil, sessenta reais e dezessete centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos investimentos previsto no item 20, em qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, na moeda corrente do País;
- b) caução em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária.

76. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá indicar como beneficiário o PODER CONCEDENTE, representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

77. Quando a GARANTIA DE PROPOSTA for dada por caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no Banco [•], agência nº [•], conta corrente nº [•], de titularidade do PODER CONCEDENTE, apresentando-se o comprovante de depósito, ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

78. Quando a modalidade adotada for a de títulos da dívida pública, a LICITANTE deverá providenciar caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e ao valor, e da qual conste que:

- a) o valor dos referidos títulos, claramente identificados, ficará caucionado em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da LICITANTE previstas no presente EDITAL; e
- b) o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas hipóteses previstas neste EDITAL.

79. O bloqueio dos títulos da dívida pública oferecidos em garantia deverá ser realizado de acordo com as rotinas operacionais previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3.

80. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, essas garantias deverão ser apresentadas de acordo com as condições mínimas exigidas ou com o modelo constantes do Anexo VI deste EDITAL, respectivamente.

81. Quando a modalidade adotada for a de seguro-garantia, deverá ser apresentada a cópia digital da respectiva apólice, devidamente certificada, emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) comprovante de pagamento do prêmio;
- b) Certidão de Regularidade Operacional expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, devendo tal apólice estar de acordo com a Circular SUSEP nº 477/13, além de conter as disposições previstas no Anexo VI deste EDITAL, e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar;
- c) Certidão de Administradores expedida pela SUSEP em nome dos administradores signatários da apólice;
- d) documentos de representação dos administradores signatários da apólice, se necessário, observado o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3; e
- e) atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

necessário, observado o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3.

82. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária listada dentre os 50 (cinquenta) maiores bancos constantes do relatório Dados Seleccionados de Entidades Supervisionadas – IF.data – critérios: Data-base: mais recente na data de entrega dos envelopes; Tipo de Instituição: Instituições Individuais; Relatório: Demonstração de Resultado; Critério de classificação: Resultado de Intermediação Financeira (<https://www3.bcb.gov.br/ifdata/>), emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, que deverá também ser banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro, observando-se o Anexo VI deste EDITAL e devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

83. A GARANTIA DE PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE relativamente à participação nesta LICITAÇÃO.

84. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, cabendo à LICITANTE comprovar à COMISSÃO a sua renovação, quando assim solicitado, sob pena de inabilitação.

85. Em caso de a LICITANTE ser consórcio, o valor da GARANTIA DE PROPOSTA previsto no item 75 deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento), nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, perfazendo o total de R\$ 1.820.078,22 (um milhão, oitocentos e vinte mil e setenta e oito reais e vinte e dois centavos).

86. Para cumprimento do item anterior, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma ou mais consorciadas, na mesma modalidade ou em modalidades distintas entre as consorciadas, desde que a soma atinja o valor estabelecido no item 75 e que conste a denominação do consórcio e a indicação das empresas consorciadas.

87. Deverá também ser apresentada no envelope nº 01, no caso de LICITANTE em consórcio, uma cópia autenticada do Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico mencionado no item 135, acompanhado dos documentos que comprovam os poderes de seus signatários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

88. A LICITANTE sofrerá a penalidade de multa correspondente ao valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, a qual poderá ser executada, caso incorra em uma das seguintes situações abaixo descritas:

- a) se a LICITANTE retirar sua PROPOSTA COMERCIAL durante seu período de validade;
- b) se a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes de lei ou do EDITAL, incluindo a recusa injustificada em assinar o CONTRATO, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- c) se a LICITANTE não atender às exigências para assinatura do CONTRATO injustificadamente;
- d) se a LICITANTE praticar ato(s) ilícito(s) com vistas a frustrar os objetivos do certame ou ensejar o seu retardamento;
- e) se a LICITANTE demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE.

89. A LICITANTE que apresentar a GARANTIA DE PROPOSTA em desconformidade com o disposto neste EDITAL será inabilitada.

90. A GARANTIA DE PROPOSTA das LICITANTES que não se sagrarem vencedoras será liberada até 30 (trinta) dias após a publicação (i) do extrato do CONTRATO assinado ou (ii) da revogação ou da anulação da LICITAÇÃO, conforme o caso.

91. A continuidade da participação da LICITANTE na LICITAÇÃO é condicionada à regular renovação da sua respectiva GARANTIA DE PROPOSTA.

92. No caso da LICITANTE VENCEDORA, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida quando da apresentação, ao PODER CONCEDENTE, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Seção VII – PROPOSTA COMERCIAL

93. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada no envelope nº 02, em 1 (uma) via original, observadas as disposições dos itens 66 e seguintes deste EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

94. Deverá ser entregue também a PROPOSTA COMERCIAL digitalizada na forma de arquivo de leitura compatível com softwares de uso comum no mercado e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.
95. Os valores da PROPOSTA COMERCIAL serão expressos em Real (R\$), referentes ao mês de sua entrega.
96. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos.
97. A PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE deverá conter a oferta do multiplicador K (Fator K) a ser aplicado sobre os valores das TARIFAS constantes do Anexo VIII deste EDITAL, na forma do estabelecido no Anexo III deste EDITAL.
98. Para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL:
- a) deverão ser levadas em consideração as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO, em especial, a prestação de serviço adequado e o atendimento às disposições do CONTRATO;
 - b) deverão estar abrangidos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo, mas sem a eles se limitar, os valores referentes aos ônus e obrigações da CONCESSIONÁRIA concernentes à legislação tributária, trabalhista e previdenciária existentes até a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, os quais correrão por sua exclusiva conta; custos com seus subcontratados, fornecedores e outros; custos de mobilização e desmobilização na instalação das obras e serviços a serem executados; custos com contratação de seguros e garantias; e demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO;
 - c) não deverão ser considerados quaisquer benefícios fiscais que possam vir a ser conferidos à CONCESSIONÁRIA pela União, Estado ou Municípios, durante o prazo da CONCESSÃO;
 - d) não serão levadas em consideração quaisquer outras ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem de preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES;
 - e) deverão ser considerados os valores a serem pagos ao Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP, a título de RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS;
 - f) deverá ser considerado o valor a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

ATERRO PRIVADO, até o início da operação do ATERRO, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Destinação Final dos Resíduos Sólidos constante do ANEXO X, em que a CONCESSIONÁRIA se sub-rogará ao MUNICÍPIO nos direitos e obrigações previstos;

g) deverá ser considerado o prazo de 20 (vinte) anos para a vigência da CONCESSÃO.

99. O prazo de validade das PROPOSTAS COMERCIAIS deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO, podendo ser renovado se solicitado pela COMISSÃO.

100. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão examinadas e avaliadas com base no disposto neste EDITAL e nos critérios previstos no Anexo III.

101. Juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL deverão ser apresentados todos os documentos necessários à comprovação dos poderes de representação das LICITANTES exercidos pelo(s) signatário(s) da PROPOSTA COMERCIAL.

Seção VIII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Subseção I – Disposições Gerais

102. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no envelope nº 03, em 1 (uma) via, observadas as disposições dos itens 66 e seguintes deste EDITAL.

103. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão também ser entregues digitalizados na forma de arquivo de leitura compatível com softwares de uso comum no mercado e com o mesmo conteúdo da documentação entregue em meio físico.

104. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES, caso emitidas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

105. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

106. As declarações constantes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser assinadas pelo mesmo signatário da PROPOSTA COMERCIAL, não sendo necessário o reconhecimento de firma nas declarações.

107. As LICITANTES estrangeiras que não funcionam no Brasil, tanto quanto possível, atenderão às exigências de habilitação, mediante documentos equivalentes a serem apresentados nos termos dos itens 67 e 68 deste EDITAL, e deverão ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

108. Considera-se representante legal das LICITANTES estrangeiras a pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas nos documentos apresentados quando do credenciamento.

109. Nos termos do artigo 32, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93, os documentos estrangeiros equivalentes aos solicitados neste EDITAL devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade e eficácia para fins de atendimento às exigências de habilitação.

110. As pessoas jurídicas estrangeiras, que participarem isoladamente ou reunidas em consórcio, que não funcionem no Brasil deverão apresentar a documentação prevista neste EDITAL, em conformidade com a legislação de seu país de origem, devendo apresentar, adicionalmente:

- a) declaração expressa de que se submete à legislação brasileira e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme previsto do Anexo VI deste Edital;
- b) declaração indicando a correlação entre os documentos administrativos legais e suas validades, tais como exigidos em licitações no Brasil, e os correspondentes no país de origem, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital;
- c) na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL, deverá ser apresentada declaração informando tal fato, conforme modelo constante do Anexo VI deste EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

111. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação previstas nesta Seção.

Subseção II – Habilitação Jurídica

112. A habilitação jurídica da LICITANTE será comprovada:

- a) no caso de empresa individual, mediante a apresentação do registro comercial da LICITANTE;
- b) em se tratando de sociedades empresárias, pela apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da LICITANTE que estiver em vigor, ou do respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede;
- c) no caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, além do contrato ou estatuto social, documentos devidamente registrados que comprovem a eleição de seus administradores e, quando for o caso, as publicações exigidas pela Lei federal nº 6.404/76;
- d) no caso de sociedades simples, apresentação da inscrição do ato constitutivo da LICITANTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;
- e) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) no caso de fundo de investimento:
 - (i) comprovante de registro do fundo de investimento na CVM;
 - (ii) ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente;
 - (iii) regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
 - (iv) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

- (v) prova de eleição dos representantes do administrador;
 - (vi) comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar da LICITAÇÃO, por meio de autorização decorrente da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e de que seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem;
 - (vii) certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da respectiva sede, com data de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes; e
 - (viii) demonstração do administrador do fundo de que há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e o fundo, nos termos do artigo 2º, § 5º, da Instrução CVM nº 391/03, se for o caso, ou, alternativamente, apresentação de tal declaração acompanhada de cópia do Anúncio de Encerramento;
- g) no caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar:
- (i) ata que elegeu a administração em exercício;
 - (ii) regulamento em vigor;
 - (iii) comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e ao funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente; e
 - (iv) declaração/certidão de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da entidade reguladora.
- h) no caso de instituição financeira:
- (i) comprovante de autorização expressa e específica de constituição e funcionamento da instituição financeira, concedida pela entidade reguladora do setor;
 - (ii) comprovação da homologação da eleição do seu administrador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

113. No caso de participação isolada, a LICITANTE deverá apresentar declaração de que constituirá e registrará a CONCESSIONÁRIA como subsidiária integral com sede no MUNICÍPIO, para a execução do objeto do CONTRATO, conforme modelo do Anexo VI deste EDITAL.

114. No caso de participação em consórcio, a LICITANTE deverá apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, na forma do item 135.

115. As LICITANTES deverão, ainda, apresentar declarações expressas, sob as penas da lei, de que:

a) cumprem o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, em atendimento ao inciso V, do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo VI deste EDITAL;

b) não há fato impeditivo à sua habilitação, e está ciente de que deverá declará-lo quando eventualmente ocorrido, durante a LICITAÇÃO ou a execução do CONTRATO, conforme modelo do Anexo VI deste EDITAL.

116. Em caso de participação da LICITANTE em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente todos os documentos de que trata esta Subseção, com exceção do Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico.

Subseção III - Regularidade Fiscal e Trabalhista

117. A regularidade fiscal e trabalhista das LICITANTES se comprovará mediante:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e a Seguridade Nacional, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d) prova de regularidade perante a Fazenda do Estado relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, caso deva estar inscrita, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos mobiliários e imobiliários, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação;

f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.

118. Em caso de participação em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente todos os documentos de que trata esta Subseção.

Subseção IV – Qualificação Técnica

119. A qualificação técnica da LICITANTE será comprovada mediante:

a) apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) em nome da LICITANTE ou de uma ou mais consorciadas no caso de LICITANTE em consórcio, registrado(s) no CREA ou em órgãos correspondentes, no caso de atestados emitidos por empresas estrangeiras, que demonstre(m) experiência nos seguintes serviços, considerados como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da LICITAÇÃO:

- (i) implantação e operação de Aterro Sanitário, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, com capacidade para receber, no mínimo, 3.000 toneladas de resíduos por mês;
- (ii) implantação e operação de Unidade de Triagem Automatizada de Resíduos Sólidos Urbanos, com capacidade para receber, no mínimo, 3.500 toneladas de resíduos por mês; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

(iii) implantação e operação de Unidade de Compostagem, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, com capacidade para receber, no mínimo, 1.300 toneladas de resíduos por mês.

b) Atestado de VISITA TÉCNICA ou declaração de não realização da VISITA TÉCNICA, de acordo com os itens 49 e 50 deste EDITAL.

120. Se a experiência da LICITANTE (ou, no caso de a LICITANTE ser consórcio, se uma das suas integrantes) tiver ocorrido em consórcio com terceiros, deve ser observado o seguinte:

a) se o atestado contiver discriminação das parcelas dos serviços executados individualmente por cada consorciada, somente serão considerados, para fins de qualificação técnica na presente LICITAÇÃO, os quantitativos correspondentes às atividades indicadas no atestado como tendo sido desempenhadas pela LICITANTE ou pelo membro do consórcio LICITANTE;

b) não havendo discriminação das parcelas dos serviços executados individualmente por cada consorciada, somente serão considerados, para fins de qualificação técnica na presente LICITAÇÃO, os quantitativos proporcionais ao percentual de participação da LICITANTE ou membro do consórcio LICITANTE, devendo a LICITANTE apresentar cópia autenticada do instrumento de compromisso ou de constituição de consórcio objeto da experiência juntamente com o atestado.

121. Para cumprimento de cada um dos quantitativos previstos no item 119.a) acima, será admitida a somatória de atestados, desde que, ao menos, um dos atestados comprove o atendimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido.

122. No caso de a LICITANTE participar em consórcio, a(s) empresa(s) consorciada(s) detentora(s) do(s) atestado(s) de que trata o item 119.a) deve(m) ter(em), ao menos, 20% (vinte por cento) de participação no consórcio.

123. Para comprovação do item 119.119.a) acima, será(ão) admitido(s) atestado(s) emitidos em nome de empresa controlada, controladora e/ou sob controle comum, da empresa que participe da LICITAÇÃO como LICITANTE isolada ou em consórcio, nos termos definidos na Lei federal n.º 6.404/76, e em nome de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, e/ou empresas sob controle comum, direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira) vigore desde data anterior à da publicação do EDITAL.

124. Na hipótese de serem apresentados atestados em nome de empresa controlada, controladora ou sob controle comum, e/ou em nome de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, na forma do item anterior, a LICITANTE deverá apresentar o quadro de acionistas ou de sócios, conforme o caso, bem como os documentos societários que comprovem a relação existente entre a empresa participante da LICITAÇÃO e a sua empresa controlada, controladora ou sob controle comum, ou sua empresa matriz estrangeira, detentora do atestado.

Subseção V– Qualificação Econômico-Financeira

125. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira da LICITANTE serão constituídos por:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, ou balanço de abertura, para LICITANTES que iniciaram suas atividades no ano corrente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em qualquer caso. Serão considerados exigíveis na forma da lei:

- (i) sociedades limitadas deverão apresentar somente os balanços aprovados pela assembleia geral de sócios;
- (ii) sociedades anônimas fechadas deverão apresentar os balanços aprovados e publicados em atenção às exigências da Lei federal nº 6.404/1976; e
- (iii) sociedades anônimas abertas deverão apresentar os balanços aprovados, publicados e auditados por auditor independente.

b) nas situações em que a LICITANTE estiver submetida ao SPED – Sistema Público de Escrituração Contábil, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por meio de:

- (i) recibo de entrega das demonstrações financeiras nesse sistema;
- (ii) comprovantes da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a sua regularidade perante o respectivo conselho;

(iii) cópia do termo de abertura e encerramento do respectivo livro contábil.

c) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (varas cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, acompanhada de documento que comprove a relação de distribuidores cíveis da cidade onde for sediada a LICITANTE, sendo que as empresas em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

d) comprovação de atendimento dos seguintes índices, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tendo por base o balanço patrimonial de que trata a alínea **Error! Reference source not found.** deste item:

i) ILG (Índice de Liquidez Geral) $\geq 1,0$;

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

ii) ILC (Índice de Liquidez Corrente) $\geq 1,0$;

$$ILC = (AC / PC)$$

iii) IE (Índice de Endividamento) $\leq 0,5$;

$$IE = (PC+ELP) / AT$$

Sendo:

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

ET = Endividamento Total

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

126. Para fins do item 125.d), em se tratando de fundos de investimentos, em substituição aos índices de liquidez corrente e de endividamento total, deverão comprovar Índice de Alavancagem (IA) igual ou inferior a 14, apurado a partir das Demonstrações Financeiras do último dia do exercício, de acordo com a seguinte fórmula:

$$IA = CT / PL$$

Em que:

IA: Índice de Alavancagem;

CT: Passivo real, menos o patrimônio líquido e os diversos;

PL: Capital social integralizado, mais as reservas capitalizáveis e lucros, menos os prejuízos.

127. Para fins do item 125.d), em se tratando de entidades de previdência complementar, em substituição aos índices de liquidez corrente e de endividamento total, deverão comprovar Índice de Cobertura de Benefícios (ICB) igual ou superior a 0,7, apurado a partir das demonstrações financeiras do último exercício, de acordo com a seguinte fórmula:

$$ICB = (AT - CC - EO - EC - F - BC - PMI) / BaC$$

Em que:

ICB: Índice de Cobertura de Benefícios;

AT = Ativo Total;

CC = Contribuições Contratadas;

EO = Exigível Operacional;

EC = Exigível Contingencial;

F = Fundos;

BC = Benefícios Concedidos;

PMI = Provisões Matemáticas a Integralizar;

BaC = Benefícios a Conceder

128. Para empresas estrangeiras, deverão ser apresentados balanço patrimonial e demonstrações financeiras referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei do país de origem, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

acompanhado de análise por auditores independentes. As empresas devem apresentar suas demonstrações contábeis (balanço e demonstrativo de resultados) certificadas por um contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem.

129. Os valores expressos em moeda estrangeira pelas LICITANTES serão convertidos, para fins de comprovação dos índices contábeis e do patrimônio líquido, em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX), referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

130. Caso a LICITANTE seja filial/sucursal de empresa estrangeira, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

131. Em se tratando de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a comprovação do patrimônio líquido, considerando as normas legais vigentes, corresponderá ao somatório das contas do passivo do exigível atuarial e das reservas e dos fundos.

132. A comprovação do patrimônio líquido de fundos de investimentos poderá ser realizada por meio do balanço patrimonial do fundo de investimento ou pelo balanço patrimonial de seus cotistas, considerando-se, neste último caso, o somatório dos patrimônios líquidos dos cotistas, proporcionalmente à participação de cada cotista no fundo de investimento, com base no valor total subscrito, apurado mediante a apresentação de Anúncio de Encerramento de Oferta.

133. Se a LICITANTE for fundo de investimento, deverá comprovar que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, por meio de certidão expedida pelo cartório(s) de distribuição da sede de tais entidades.

134. Em caso de a LICITANTE participar em consórcio, cada consorciada deverá comprovar individualmente o atendimento a esta Subseção.

Subseção VI – Participação em Consórcio

135. Além do cumprimento dos demais itens previstos neste EDITAL, a LICITANTE na forma de consórcio deverá apresentar, no envelope nº 03, o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, subscrito por todas as consorciadas, contendo, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

- a) a denominação do consórcio;
- b) os objetivos do consórcio, restritos à participação da LICITAÇÃO;
- c) a indicação da porcentagem de participação das consorciadas, sendo a composição do consórcio limitada a, no máximo, 03 (três) empresas;
- d) a obrigação de as empresas consorciadas manterem, até a constituição da SPE, a composição inicial do consórcio;
- e) a indicação da empresa líder;
- f) a outorga de amplos poderes à empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- g) a declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;
- h) o compromisso de que, caso venha a ser vencedor do certame, as consorciadas constituirão sociedade de propósito específico (SPE), nos termos exigidos neste EDITAL.

136. O consórcio poderá ser composto exclusivamente por sociedades e entidades estrangeiras, hipótese na qual as empresas devem observar a todas as regras aplicáveis às empresas estrangeiras constantes deste EDITAL, inclusive quanto à representação legal no Brasil.

137. Na hipótese de o consórcio ser composto por empresas e/ou outras entidades, brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa ou entidade brasileira, nos termos do artigo 33, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.

138. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio.

139. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer consorciada, desde a apresentação dos envelopes até a assinatura do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Seção I – Abertura, Exame e Julgamento das GARANTIAS DE PROPOSTA e Documentos de Representação

140. No dia [•], às [•] horas, na sede da B3, serão recebidos os envelopes das LICITANTES, por intermédio das PARTICIPANTES CREDENCIADAS, que se identificarão perante a B3, nos termos do Capítulo III, Seção III, deste EDITAL.

141. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

142. Sequencialmente, serão abertos os envelopes nº 01, contendo a GARANTIA DE PROPOSTA e os Documentos de Representação, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

143. A COMISSÃO verificará a regularidade das GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas pelas LICITANTES, bem como se estão em consonância com o disposto na Seção V, Capítulo III, deste EDITAL, com o apoio da B3.

144. A decisão de aceitação das GARANTIAS DE PROPOSTA e dos Documentos de Representação apresentados pelas LICITANTES será divulgada, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, onde constarão, também, o dia, a hora e o local para abertura do envelope nº 02 e análise das PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES que tiveram sua GARANTIA DE PROPOSTA aceita.

Seção II – Abertura, Exame e Julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS

145. Na data constante do aviso mencionado no item 144, serão abertos os envelopes nº 02, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES que tiveram sua GARANTIA DE PROPOSTA aceita.

146. A B3, com o apoio da COMISSÃO, fará a leitura das PROPOSTAS COMERCIAIS contendo a oferta do multiplicador K (Fator K) a ser aplicado sobre os valores das TARIFAS constantes do Anexo VIII deste EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

147. A COMISSÃO divulgará o resultado do exame contendo as LICITANTES classificadas na própria sessão pública e mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial.

148. O julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS dar-se-á por critérios objetivos, conforme o Anexo III deste EDITAL, e será classificada em primeiro lugar a PROPOSTA COMERCIAL que contiver o menor multiplicador K a ser aplicado sobre os valores das TARIFAS constantes do Anexo VIII deste EDITAL.

149. Em caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS, a classificação far-se-á por meio de sorteio realizado na mesma sessão.

150. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS:

- a) apresentadas em desacordo com o modelo constante do Anexo III deste EDITAL ou que não contiverem todos os documentos exigidos pelo EDITAL;
- b) que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c) que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;
- d) que implicarem oferta submetida a condição ou termo não previsto neste EDITAL;
- e) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada ou estiverem desacompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes para assinatura e/ou representação; ou
- f) que contiverem outros vícios capazes de comprometer sua validade.

151. Analisados os recursos apresentados ou decorrido o prazo sem a apresentação de recursos pelas LICITANTES, o resultado do julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, onde constará, também, o dia, a hora e o local para abertura do envelope nº 03 e análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada em primeiro lugar.

152. Para as LICITANTES que forem desclassificadas, a DOCUMENTAÇÃO será devolvida em até 10 (dez) dias após o julgamento dos seus recursos ou após sua renúncia expressa ao recurso, observado o disposto no item 90 quanto à GARANTIA DE PROPOSTA.



Seção III – Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

153. Na data prevista no aviso mencionado no item 151, serão abertos o envelope nº 03 da LICITANTE classificada em primeiro lugar, a fim de verificar o cumprimento das exigências de habilitação contidas neste EDITAL.

154. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

155. Verificado o atendimento das exigências contidas no EDITAL, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do CONTRATO após a conclusão da fase recursal.

156. Na hipótese de a LICITANTE melhor classificada não ser habilitada, será aberto o envelope nº 03 da LICITANTE classificada em segundo lugar, sendo então analisados os respectivos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme procedimento previsto no item 153 acima, e assim sucessivamente, se necessário.

157. O resultado final da LICITAÇÃO será publicado, uma única vez, na imprensa oficial.

158. Os envelopes nº 03 das demais LICITANTES serão a elas devolvidos fechados em até 10 (dez) dias após o julgamento dos seus recursos ou após sua renúncia expressa ao recurso, observado o disposto no item 90 quanto à GARANTIA DE PROPOSTA.

159. A GARANTIA DE PROPOSTA da LICITANTE VENCEDORA será devolvida quando da apresentação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do item 92 deste EDITAL.

160. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO sem convocação para a contratação ou sem qualquer manifestação do PODER CONCEDENTE, a COMISSÃO convocará as LICITANTES que ainda se mantiverem na LICITAÇÃO, de acordo com a fase em que se encontra o certame, para que se manifestem acerca do interesse em renovar os prazos da PROPOSTA COMERCIAL e da GARANTIA DE PROPOSTA apresentadas.

161. Em relação às LICITANTES que renovarem os prazos da PROPOSTA COMERCIAL e da GARANTIA DE PROPOSTA, será dada continuidade ao procedimento previsto neste EDITAL a partir da fase em que se encontrar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

Seção IV – Recursos

162. Das decisões da COMISSÃO caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, a ser protocolizado na sede da COMISSÃO, de segunda-feira a sexta-feira, das [•] às [•] horas, não sendo aceitos recursos enviados pela internet, via e-mail, correio ou fax.

163. A eventual interposição de recurso será comunicada às demais LICITANTES, que poderão apresentar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada.

164. O recurso será dirigido ao Presidente da COMISSÃO, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida pela autoridade superior competente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

165. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista aberta à LICITANTE interessada.

CAPÍTULO V – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Seção I – Homologação

166. O resultado da LICITAÇÃO à LICITANTE VENCEDORA será submetido à deliberação do Secretário Municipal de Meio Ambiente, que poderá:

- a) homologar o resultado da LICITAÇÃO;
- b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se for o caso;
- c) revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público; ou
- d) anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

167. A LICITAÇÃO somente será revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e será declarada nula quando verificada ilegalidade, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

Seção II – Adjudicação

168. Homologado o resultado da LICITAÇÃO, o objeto será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA, em ato a ser publicado na imprensa oficial.

169. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- a) aquisição do direito da LICITANTE VENCEDORA de celebrar o CONTRATO, por meio da CONCESSIONÁRIA, a ser por ela constituída;
- b) vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL e no CONTRATO.

CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Seção I – Convocação Para a Celebração do CONTRATO

170. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cumprir as formalidades necessárias descritas nas seções seguintes, indicar preposto para representá-la durante o período da CONCESSÃO e celebrar, por meio da CONCESSIONÁRIA constituída, o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e execução da GARANTIA DE PROPOSTA.

171. O prazo para a assinatura do CONTRATO estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO.

172. Em até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo previsto no item 170, a LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar à COMISSÃO que:

- a) constituiu a CONCESSIONÁRIA, apresentando o respectivo instrumento de constituição, com a correspondente certidão da JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), nos termos do item 183 deste EDITAL;
- b) efetivou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor mínimo de R\$ 33.017.900,20 (trinta e três milhões, dezessete mil, novecentos reais e vinte centavos), na data



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

base de julho/2020, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, nos termos do item 185;

c) integralizou na CONCESSIONÁRIA a parcela do capital social subscrito, definido no item 181 deste EDITAL, no valor de R\$ 5.313.980,28 (cinco milhões, trezentos e três mil, novecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos);

d) efetuou o pagamento devido à B3, em conta bancária a ser previamente indicada ou por meio da emissão de boleto, no valor de R\$ [•] ([•]), com data-base de [•], sujeita à atualização monetária anual pela variação do IPCA/IBGE, nos termos do MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3;

e) efetuou o RESSARCIMENTOS DOS ESTUDOS, nos termos do item 194 deste EDITAL;

f) na estrutura de administração da CONCESSIONÁRIA, os cargos executivos serão ocupados por profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que demonstre(m) experiência nos seguintes serviços, considerados como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da LICITAÇÃO:

- (i) implantação e operação de Aterro Sanitário, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;
- (ii) implantação e operação de Unidade de Triagem Automatizada de Resíduos Sólidos Urbanos; e
- (iii) implantação e operação de Unidade de Compostagem, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

173. A comprovação de que o profissional técnico integra os quadros da CONCESSIONÁRIA, conforme item 172.f) acima, dar-se-á mediante a apresentação de cópia:

- a) da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a CONCESSIONÁRIA como contratante;
- b) do contrato/estatuto social da CONCESSIONÁRIA, em que conste o profissional como sócio ou diretor; ou
- c) do contrato de prestação de serviços devidamente registrado no CREA da região competente em que conste o profissional como responsável técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

174. Na hipótese de a LICITANTE VENCEDORA não se apresentar para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, é facultado à COMISSÃO convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e, no caso de cumprimento das exigências contidas no EDITAL, constituir uma sociedade de propósito específico em igual prazo e nas condições da PROPOSTA COMERCIAL do primeiro colocado.

175. O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93.

Seção II – CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

176. Previamente à assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a CONCESSIONÁRIA, na forma de sociedade de propósito específico, que celebrará o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE e será a responsável pela execução do objeto da CONCESSÃO.

177. Em caso de empresa isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a CONCESSIONÁRIA como sua subsidiária integral, com sede no MUNICÍPIO.

178. Em caso de consórcio, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a CONCESSIONÁRIA com sede no MUNICÍPIO, cuja participação societária deverá ser equivalente à participação das empresas no consórcio, conforme o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico apresentado na LICITAÇÃO.

179. A CONCESSIONÁRIA poderá assumir a forma de sociedade anônima ou sociedade limitada e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS e a implantação da CTR, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, de modo a viabilizar o cumprimento do objeto do CONTRATO.

180. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO, incluindo eventual prorrogação do prazo da CONCESSÃO.

181. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser de R\$ 20.061.457,21 (vinte milhões, sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete e vinte e um centavos), sendo que, para fins de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá integralizar, no mínimo, R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

5.313.980,28 (cinco milhões, trezentos e três mil, novecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).

182. O restante do capital subscrito deverá ser integralizado na forma estabelecida no CONTRATO.

183. No prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar o instrumento de constituição da CONCESSIONÁRIA, acompanhado das certidões que comprovem o registro tempestivo no órgão competente e o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Seção III – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

184. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor de R\$ 33.017.900,20 (trinta e três milhões, dezessete mil, novecentos reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, conforme item 20 deste EDITAL.

185. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será prestada em uma das seguintes formas, nos termos do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) caução em dinheiro, na moeda corrente do País;
- b) caução em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária.

186. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá indicar como beneficiário o PODER CONCEDENTE, representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

187. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for dada por caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no Banco [•], agência nº [•], conta corrente nº [•], de titularidade do PODER CONCEDENTE, apresentando-se o comprovante de depósito, ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional.

188. Quando a modalidade adotada for a de títulos da dívida pública, a LICITANTE deverá providenciar caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor, e da qual conste que:

- a) o valor dos referidos títulos, claramente identificados, ficará caucionado em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO; e
- b) o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas hipóteses previstas no CONTRATO.

189. Quando a modalidade adotada for a de seguro-garantia, deverá ser apresentada a cópia digital da apólice de seguro-garantia, devidamente certificada, emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) comprovante de pagamento do prêmio;
- b) Certidão de Regularidade Operacional expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, devendo tal apólice estar de acordo com a Circular SUSEP nº 477/13, além de conter as disposições previstas no Anexo VI deste EDITAL, e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar;
- c) Certidão de Administradores expedida pela SUSEP em nome dos administradores signatários da apólice;
- d) documentos de representação dos administradores signatários da apólice; e
- e) atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora.

190. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária listada dentre os 50 (cinquenta) maiores



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

bancos constantes do relatório - Dados Seleccionados de Entidades Supervisionadas – IF.data – critérios: Data-base: mais recente na data de entrega dos envelopes; Tipo de Instituição: Instituições Individuais; Relatório: Demonstração de Resultado; Critério de classificação: Resultado de Intermediação Financeira (<https://www3.bcb.gov.br/ifdata/>), emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, que deverá também ser banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro, observando-se o Anexo VI deste EDITAL, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

191. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

192. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de que trata esta Seção durante toda a vigência do CONTRATO, nos valores e condições estipulados.

193. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da LICITANTE, da CONCESSIONÁRIA e/ou de seus acionistas, conforme o caso.

Seção IV - Ressarcimento dos estudos vinculados à CONCESSÃO

194. No prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA ou a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o pagamento ao Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP, administrado pela Caixa Econômica Federal, a título de RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS, em conta bancária a ser previamente indicada, das seguintes parcelas:

a) o valor de R\$ [•] ([•]), devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), tendo como data base de cálculo o mês de [•] de 20[•], até a data do efetivo reembolso;

b) o valor de R\$ [•] ([•]), correspondente ao percentual de [•]% ([•] por cento) incidente sobre o valor mencionado no item acima, devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), tendo como data base de cálculo o mês de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

[•] de 20[•], até a data do efetivo reembolso; e

c) o valor adicional de R\$ [•] ([•]), a título de manutenção do Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP.

CAPÍTULO VII – REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO

Seção I – Objeto do CONTRATO

195. O CONTRATO tem como objeto a execução dos SERVIÇOS, incluindo a implantação da CTR pela CONCESSIONÁRIA, conforme minuta constante do Anexo I deste EDITAL e os riscos previstos no Anexo XII deste EDITAL.

Seção II – Metas e indicadores de desempenho da CONCESSÃO

196. As metas e indicadores de desempenho da CONCESSÃO são aquelas previstas nos Anexos II e IV deste EDITAL, em consonância com o PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO, observadas as disposições do CONTRATO.

Seção III – Prazo de Vigência do CONTRATO

197. O CONTRATO terá vigência de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, nos termos do CONTRATO, podendo ser prorrogado nos prazos e nas condições previstos no referido instrumento contratual.

Seção IV – Projetos

198. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar todos os projetos executivos necessários à execução dos SERVIÇOS e à implantação da CTR, observadas as disposições deste EDITAL, especialmente o Anexo II.

199. Os prazos para a conclusão dos projetos mencionados acima e o procedimento para a sua apresentação ao PODER CONCEDENTE estão regulados no CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

Seção V – Serviço Público Adequado

200. A execução dos SERVIÇOS e a implantação da CTR deverão atender estritamente todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes das regras e normas aplicáveis, do EDITAL e seus Anexos, especialmente do TERMO DE REFERÊNCIA, da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA e do CONTRATO.

201. A presente CONCESSÃO pressupõe a prestação de SERVIÇOS adequados, assim considerados aqueles que satisfizerem às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia, equidade, continuidade e modicidade das TARIFAS.

Seção VI – Do Sistema Tarifário

202. As TARIFAS que remunerarão a CONCESSIONÁRIA e a estrutura tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas indicadas no Anexo VIII deste EDITAL, com a aplicação do Fator K indicado na PROPOSTA COMERCIAL vencedora.

203. As TARIFAS serão cobradas diretamente dos USUÁRIOS, por meio de documento de cobrança, nos termos do CONTRATO.

204. Especificamente quanto ao USUÁRIO PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA emitirá fatura própria para a cobrança da TARIFA relativa à destinação final dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA.

205. Serão lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS e do USUÁRIO PÚBLICO, quando for o caso, os valores correspondentes às multas, de acordo com o estabelecido no CONTRATO.

Seção VII – Outras Fontes de Receitas

206. A CONCESSIONÁRIA fará jus à obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nas condições previstas no CONTRATO, devendo a aferição dessas receitas contribuir para a modicidade das TARIFAS.

Seção VIII – Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO

207. É pressuposto básico da equação econômico-financeira do CONTRATO o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

Seção IX - Reajuste das TARIFAS e Revisão do CONTRATO

208. O valor das TARIFAS será reajustado na periodicidade e na forma previstas no CONTRATO.

209. As TARIFAS e demais condições do CONTRATO serão revistas ordinária e extraordinariamente, com vistas à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme procedimentos previstos no CONTRATO.

Seção X – Direitos e Obrigações da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE

210. Os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE estão previstos no CONTRATO.

Seção XI – Regulação e Fiscalização

211. O exercício das funções de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS será exercido pelo REGULADOR, nos termos especificados no CONTRATO.

212. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao REGULADOR, pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, o valor equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da sua receita líquida do exercício anterior, nos moldes previstos no CONTRATO.

Seção XII – Controle Social

213. As funções relativas ao controle social dos SERVIÇOS serão realizadas pelo COMDEMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, observados os termos do CONTRATO.

Seção XIII – Desapropriações

214. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública e instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e solicitar a ocupação provisória de bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO, se essa for a alternativa adotada para a aquisição desses bens.

215. As providências e respectivos ônus decorrentes das desapropriações ou da imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas da CONCESSIONÁRIA.

Seção XIV – Licenças, Alvarás e Autorizações

216. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, em relação aos SERVIÇOS sob sua responsabilidade e às instalações a serem por ela implantadas, após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, observadas as diretrizes ambientais constantes do Anexo V deste EDITAL e a legislação vigente.

Seção XV – Seguros

217. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar, às suas expensas, junto a seguradora de sua livre escolha, seguro contra os riscos inerentes à execução dos SERVIÇOS, nos termos e condições previstos no CONTRATO.

Seção XVI – BENS REVERSÍVEIS à CONCESSÃO

218. Os BENS REVERSÍVEIS são os bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS, inclusive aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO, que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE.

219. Na extinção da CONCESSÃO, todos os BENS REVERSÍVEIS reverterão automaticamente ao patrimônio do PODER CONCEDENTE, mediante o pagamento das indenizações devidas, nas condições especificadas no CONTRATO.

220. O PODER CONCEDENTE obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS listados no Anexo VII, bem como as áreas relativas aos ecopontos e aos galpões de triagem de material reciclável, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

Seção XVII – Sanções Administrativas

221. O não cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e de seus anexos, e demais normas técnicas pertinentes, ensejará a aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

222. As hipóteses ensejadoras da aplicação das penalidades, bem como o procedimento e a forma de aplicação das penalidades estão regulados no CONTRATO.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Comunicações

223. As comunicações dos atos mencionados neste EDITAL, no que se refere especialmente ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas conforme indicado neste EDITAL, publicadas na imprensa oficial e, quando for o caso, enviadas às LICITANTES por e-mail.

224. As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO deverão ser feitas por escrito, protocoladas junto à SEDE DA COMISSÃO, ou enviadas por e-mail, no endereço eletrônico da COMISSÃO, conforme indicado neste EDITAL.

Seção II – Contagem de Prazos

225. Na contagem dos prazos relativos à LICITAÇÃO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

226. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente do MUNICÍPIO.

Seção III – Disposições Finais

227. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela COMISSÃO, respeitada a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

228. Até a assinatura do CONTRATO, fica reservado à COMISSÃO o direito de resolver todo e qualquer caso singular, não previsto neste EDITAL e em seus ANEXOS, que se relacione direta ou indiretamente com o objeto do EDITAL, se pertinente.

229. Os termos dispostos neste EDITAL, bem como as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais ANEXOS complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões, devendo ser respeitadas as regras de interpretação previstas no CONTRATO.

Presidente da COMISSÃO

Sr. [•]